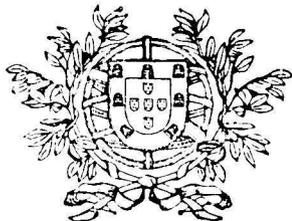


BOLETIM



OFICIAL

DE
C A B O V E R D E

PREÇO DESTE NÚMERO -- 20 \$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00

AVULSO: per cada duas páginas 2500

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 4/75:

Altera a redacção da alínea d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74, de 15 de Novembro.

Ministério da Administração Interna:

Decreto n.º 8/75:

Revoga o artigo 16.º do Decreto n.º 46 748, de 15 de Dezembro de 1965.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 50/75:

To na extensivo aos territórios ultramarinos o Decreto-Lei n.º 4/75, de 7 de Janeiro.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 11/75:

Extingue o Conselho Provincial de Educação Física e as Associações Provinciais e revoga as disposições que se lhes referem constantes do Diploma Legislativo n.º 1704, de 1970.

Decreto-Lei n.º 12/75:

Estabelece medidas urgentes para sanear e dar maior eficiência à função pública.

Decreto-Lei n.º 13/75:

Suspende a aplicação dos artigos 7.º a 13.º, 16.º e 17.º dos Estatutos da Congel e nomeia uma comissão administrativa que funcionará junto da sede da empresa de Cabo Verde.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Decreto-Lei n.º 14/75:

Revoga, para este Estado, o artigo 1.º do Decreto n.º 62/74.

Decreto n.º 15/75:

Fixa em 10 000\$ a caução a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 2/74.

Decreto n.º 16/75:

Cria, na Inspeção do Comércio Bancário, o lugar de inspector.

Portaria n.º 18/75:

Concede isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, a Fernando Azevedo para a importação de Noruega de uma embarcação.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto n.º 17/75:

Cria, para funcionarem a partir do corrente ano lectivo, diversos estabelecimentos de ensino primário.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL:

Direcção-Geral de Administração Civil.

Direcção-Geral de Justiça.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Alto-Comissariado:

Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.
 Polícia de Segurança Pública.
 Câmara Municipal do Concelho da Praia.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Gabinete do Ministro.
 Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas.
 Tribunal Judicial da Comarca de Sotavento.
 Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento.
 Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.
 Provedoria de Assistência Pública.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços das Alfândegas.
 Repartição dos Serviços de Finanças.
 Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
 Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.
 Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago.
 Transportes Aéreos de Cabo Verde.
 Avisos e anúncios oficiais.
 Contas e balancetes diversos.
 Anúncios Judiciais e outros.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
 DE MINISTROS**

**Decreto-Lei n.º 4/75
 de 7 de Janeiro**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74, de 15 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

d) Juiz e acusador dos tribunais militar especial e plenários criminais.

Art. 2.º É acrescentado ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 621-B/74, de 15 de Novembro, uma nova alínea, nos seguintes termos:

p) Procurador-Geral da República.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás.*

Visto e aprovado em Conselho de Estado.

Promulgado em 7 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(Sup. ao D. G. — I série — n.º 5, de 7-1-1975).

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 INTERNA**

Direcção-Geral de Administração Local

**Decreto n.º 8/75
 de 14 de Janeiro**

No artigo 16.º do Decreto n.º 46 748, de 15 de Dezembro de 1965, preceitua-se que «não será concedido passaporte ordinário a qualquer pessoa que se julgue ter o propósito de emigrar».

A aplicação desta norma — que já vinha, aliás, de diplomas anteriores — tem sido fonte de frequentes atritos e incompreensões, e não raro criou situações injustas. Tantos anos decorridos, verifica-se ainda a sua inoperância contra os males a que se pretendeu obviar — a emigração clandestina — e que da sua manutenção resulta uma situação flagrante de desigualdade a que urge pôr cobro.

Assim, e considerando o proposto pela Secretaria de Estado da Emigração, que salienta a «tendência para o desaparecimento do passaporte de emigrante» que «Portugal é o único país de emigração onde ele existe», e que «o passaporte ordinário deverá ser concedido a todos os [...] que, satisfazendo os preceitos legais que regem a sua concessão, o requeram [...]»:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica revogado o artigo 16.º do Decreto n.º 46 748, de 15 de Dezembro de 1965.

Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos — Manuel da Costa Brás — José da Silva Lopes — Joaquim Jorge de Pinho Campinos.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *Almeida Santos.*

(D. G. — I série — n.º 11 de 14-1-1975).

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
 INTERTERRITORIAL**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 50/75
 de 28 de Janeiro**

Tendo em atenção o artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É tornado extensivo aos territórios ultramarinos o Decreto-Lei n.º 4/75, de 7 de Janeiro.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 17 de Janeiro de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos.*

(D. G. — I série — n.º 23, de 28-1-1975).

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

ALTO-COMISSARIADO

Decreto-Lei n.º 11/75
de 22 de Março

A nova situação histórica que hoje se vive em Cabo Verde tornou necessária uma reestruturação profunda da orgânica e da mentalidade desportivas em Cabo Verde. As estruturas esclerosadas, definidas desde 1958, imbuídas de mentalidade colonial não servirão para o esforço de reconstrução nacional que urge empreender.

Mas essa reestruturação só será possível se tiver em atenção as características do momento actual e se for pensada e coordenada por órgão capaz criado para o efeito.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 2 e 12.º, n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei, o seguinte:

1 — São extintos o Conselho Provincial de Educação Física e as Associações Provinciais e revogadas as disposições que se lhes referem constantes do Diploma Legislativo n.º 1704, de 1970.

2 — O Ministro de Educação e Cultura nomeará uma comissão provisória de Educação Física e Desportos com as seguintes atribuições:

- a) Gerir os bens e os fundos postos à disposição do Conselho Provincial de Educação Física e das associações provinciais;
- b) Elaborar e propor ao Governo de Transição de Cabo Verde, planos de uma nova orgânica destinada a promover o progresso das actividades gimnodesportivas do Estado;
- c) Coordenar e incentivar as realizações desportivas em todo o Estado.

3 — Enquanto não for aprovada a nova orgânica das actividades gimnodesportivas do Estado a que se alude na alínea b) do número anterior o Ministro de Educação e Cultura poderá homologar propostas surgidas por iniciativa particular e de âmbito local no sentido de uma gestão provisória das estruturas gimnodesportivas locais e da promoção de actividades desportivas.

4 — Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça* — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco* — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis* — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz* — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino* — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Decreto-Lei n.º 12/75
de 22 de Março

O Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde (Lei n.º 13/74, de 13 de Dezembro) visa, primordialmente, adaptar o regime de governo de Cabo Verde à fase actual do processo de descolonização;

Assim, o Acordo entre o Governo Português e o Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (P.A.I.G.C.), de 19 de Dezembro de 1974, no seu artigo 5.º, III, atribui ao Governo de Transição deste Estado a função específica de «promover a democratização do território, nomeadamente através da substituição das estruturas coloniais»;

Ora, tal objectivo só poderá conseguir-se mediante uma consequente reestruturação do funcionalismo público, por isso mesmo que a este incumbe desempenhar papel de suma importância no processo de descolonização e independência em curso;

Logo, impõe-se a adopção de medidas urgentes para sanear e dar maior eficiência à função pública, quer pelo afastamento dos funcionários que não deem garantias de idoneidade para colaborar activa e lealmente no referido processo, quer pela respectiva reclassificação, tendente a uma melhor gestão dos recursos humanos;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 2 e 12.º, n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os servidores civis do Estado, serviços e empresas públicas, autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público, pertencentes aos quadros privativos e complementares equiparados, bem como os agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública e de outras Polícias deste Estado, qualquer que seja a sua situação, que revelem ou venham a revelar comportamento contrário ao processo de descolonização e independência de Cabo Verde, serão imediatamente afastados da função pública, nos termos estabelecidos por este diploma.

Art. 2.º Consideram-se entre outros, factos que integram o comportamento referido no artigo 1.º, os seguintes:

1. Defesa activa da situação colonial;
2. Apologia da dependência política de Cabo Verde;
3. Participação, sob qualquer forma, em movimentos, organizações ou acções de carácter político ou ideológico que defendam ou prossigam interesses contrários ao processo de descolonização e independência de Cabo Verde;
4. Ideologia manifestamente anti-democrática, racista ou discriminatória;
5. Prepotência, abuso de autoridade ou de poder, atentados contra os direitos dos cidadãos e violências contra as pessoas;
6. Aquisição de bens, directamente ou através de outrem, servindo-se da influência decorrente da função pública;
7. Utilização abusiva, mormente em proveito próprio, de fundos e de outros bens públicos, ou de trabalho pago pelo Estado;
8. Tráfico de influências e outras formas de corrupção, designadamente quando envolvam atentados contra o bem comum;
9. Desempenho do cargo de modo a prejudicar voluntariamente a eficácia ou o rendimento dos serviços.

Art. 3.º — 1. Os funcionários e agentes referidos no artigo 1.º, cujo comportamento se integre no texto do artigo 2.º, são demitidos ou aposentados compulsivamente.

2. Enquanto não couber decisão sobre a aplicação das medidas prescritas no número anterior, os mesmos funcionários ou agentes podem ainda, por despacho do Ministro competente, ser suspensos do exercício das suas funções por período não superior a três meses, mantendo porém, durante o período de suspensão, o direito à anti-

guidade e às remunerações certas correspondentes aos respectivos cargos, como se estivessem em efectivo serviço.

Art. 4.º São igualmente demitidos da função pública todos os funcionários e colaboradores da extinta DGS e polícias predecessoras, bem como todos os que participaram activa, consciente e notoriamente nos quadros dirigentes da Legião Portuguesa, da Mocidade Portuguesa, da Liga dos Antigos Graduados da Mocidade Portuguesa, da União Nacional e da Acção Nacional Popular ou em comissões de censura.

Art. 5.º As penas de demissão ou de aposentação compulsiva, previstas no artigo 3.º deste diploma, serão aplicadas pelo Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada da Comissão de Saneamento e Reclassificação competente, acompanhada de parecer do Ministro de quem depende o funcionário.

Art. 6.º — 1. Relativamente aos funcionários pertencentes aos Serviços Nacionais, Quadros Comuns e Complementares equiparados, poderão ser mandados apresentar nos respectivos Ministérios, se o Governo de Transição assim decidir, mediante proposta fundamentada das Comissões de Saneamento e Reclassificação, acompanhada de parecer do Ministro de quem depende o funcionário.

2. Os funcionários sobre quem recair essa medida deverão abandonar imediatamente o território do Estado de Cabo Verde, sendo o respectivo processo remetido ao Ministério a que o funcionário se vai apresentar.

3. Aos mesmos funcionários poderá ser aplicada a medida de expulsão do território do Estado de Cabo Verde, se o Governo de Transição assim entender.

Art. 7.º — 1. Os funcionários ou agentes, cujas características e qualificações os recomendem para funções diversas das que vêm exercendo, podem ser transferidos de cargos ou serviços em conformidade com a respectiva reclassificação e sem prejuízo das suas remunerações.

2. A transferência que se verifique nos termos do número anterior e no âmbito de um Ministério, efectua-se por simples despacho do respectivo Ministro.

3. A transferência poderá também verificar-se para Ministério diferente daquele de que anteriormente dependa o funcionário ou agente e, neste caso, efectua-se por despacho conjunto dos respectivos Ministros.

Art. 8.º As comissões, ao procederem à reclassificação dos funcionários e agentes, devem atender às características e actuações adiante referidas, que se consideram particularmente censuráveis no exercício da função pública e incompatíveis com funções directivas ou de chefia:

1. Inadequação ou insuficiência de conhecimentos relativamente ao cargo;
2. Espírito manifestamente rotineiro e formalista no exercício da função;
3. Defesa de interesses particulares em assuntos affectos à respectiva repartição pública ou serviço;
4. Habitual falta de urbanidade ou de cortesia, ou notória má vontade, nas relações com o público;
5. Recebimento de fundos, cobrança de receitas ou recolha de verbas sem que delas preste contas nos prazos legais;
6. Aceitação, directamente ou através de outrem e em resultado da função que exerce, de dádivas, gratificações ou participações em lucros;
7. Falta de assiduidade ao serviço;
8. Prática de actos considerados desonrosos;
9. Apresentação reiterada e pública em manifesto estado de embriaguês;
10. Participação em jogos de azar ou frequência, com escândalo, de estabelecimentos públicos de

venda de bebidas alcoólicas ou locais de diversão.

Art. 9.º Para execução do estatuído neste decreto-lei serão nomeadas pelo Governo de Transição, sob proposta do Ministro da Justiça, duas Comissões de Saneamento e Reclassificação, uma com competência para as ilhas de Sotavento e a outra com competência para as ilhas de Barlavento.

1. Cada comissão será constituída por um magistrado judicial ou do Ministério Público, que presidirá à mesma, por um oficial das Forças Armadas em serviço em Cabo Verde e por um representante do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (P.A.I.G.C.).

2. Fais comissões funcionarão, respectivamente, nas cidades da Praia e do Mindelo.

3. Considera-se extinta, à data da posse das referidas comissões a Comissão de Saneamento e Reclassificação nomeada por despacho do Governador de Cabo Verde, de 22 de Outubro de 1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11174, de 2 de Novembro, transitando para aquelas comissões, em conformidade com a respectiva competência territorial, todos os processos pendentes e demais documentos conexos.

4. Compete às Comissões de Saneamento e Reclassificação apreciar todas as queixas, reclamações e exposições que, sob qualquer forma, lhes forem dirigidas, sem prejuízo de officiosamente procederem a todas as diligências que entendam conveniente à prossecução das finalidades para que foram constituídas.

Art. 10.º O processo de saneamento regulado no presente diploma não prejudica o apuramento de quaisquer responsabilidades disciplinares, civis ou criminais imputáveis aos funcionários visados.

Art. 11.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Feça* — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Faz Barroco* — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Peis* — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz* — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino* — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Feça*.

Decreto-Lei n.º 13/75

de 22 de Março

Considerando a difícil situação económico-financeira que a Companhia de Pesca e Congelação de Cabo Verde, S.A.R.L. — CONGEL vem atravessando e, a circunstância de os seus corpos gerentes estarem demissionários;

Considerando que o Estado de Cabo Verde é actual titular de 60% do capital da empresa;

Considerando as implicações de carácter sócio-político que consigo arrasta o problema desta sociedade, a qual tem por objecto uma actividade sem dúvida de interesse para o Estado e que é garantia de ocupação para numerosos trabalhadores, mas ponderado que dificilmente se poderá manter a empresa nos moldes actuais, a braços com um passado de «deficite» permanente;

Considerando a necessidade de resolver em definitivo e radicalmente o destino da «Congel, S.A.R.L.», sem prejuízo da prática imediata de actos urgentes de administração;

Considerando que a situação e suas implicações é do conhecimento dos Departamentos competentes da República Portuguesa, nomeadamente das Secretarias de Estado do Tesouro e das Pescas, que perfilham a posição ora definida:

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a aplicação dos artigos 7.º a 13.º, 16.º e 17.º, dos Estatutos da Companhia de Pesca e Congelamento de Cabo Verde, SARL — CONGEL.

Art. 2.º É nomeada uma Comissão Administrativa composta de três membros, dos quais dois serão designados por portaria do Ministro da Coordenação Económica do Estado de Cabo Verde e um por departamento competente do Governo Português.

§ único. Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto Orgânico deste Estado esta Comissão Administrativa funcionará junto da Sede da Empresa em S. Vicente de Cabo Verde.

Art. 3.º A competência da Comissão é idêntica a que o pacto social reserva ao Conselho de Administração, devendo, nos prazos estabelecidos no artigo 4.º, do presente decreto-lei:

- a) Programar o tipo de exploração que mais interessa do ponto de vista económico (pesca local associada ou não à longínqua) a submeter à aprovação do Governo de Transição de Cabo Verde;
- b) Estudar as medidas de natureza financeira e económica a propôr, com vista à realização do objectivo estabelecido na alínea a) e pô-las em prática;
- c) Programar e promover os trabalhos de beneficiação e as aquisições a realizar com vista a evitar-se maior degradação dos actuais meios de produção, em conjugação com o definido na alínea a);
- d) Apurar e definir os compromissos e/ou responsabilidades actuais da Empresa para com terceiros;
- e) Promover a avaliação dos reais valores patrimoniais da Empresa;
- f) Contratar e receber os empréstimos que vierem a ser autorizados e que se destinarão, prioritariamente, ao pagamento integral dos pequenos credores e à promoção da reactivação da Empresa;
- g) Estudar com os principais credores da Congel a forma ou formas de negociação a estabelecer com vista à melhor garantia dos seus créditos;
- h) Estudar e propôr o Estatuto de uma Empresa Pública Mista do Estado Português e do Estado de Cabo Verde, sucessora da Congel;
- i) Convocar, para reunir em S. Vicente, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, a Assembleia Geral da Sociedade com a ordem do dia que entender conveniente e, em especial, para deliberação definitiva e final sobre o destino da sociedade, devendo observar-se na constituição da mesa desta assembleia geral as normas dos §§ 2.º e 3.º do artigo 182.º do Código Comercial;

- j) Promover a transferência de património da Sociedade para a Empresa Pública referida na alínea h), nas condições que vierem a ser acordadas e, em geral, preparar e iniciar a liquidação da Congel.

Art. 4.º Os prazos para realização dos trabalhos referidos no artigo 3.º são os seguintes:

Alíneas a), b) e c): 45 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei;

Restantes alíneas: até 20 de Maio do corrente ano.

Art. 5.º A nomeação da Comissão Administrativa não prejudica a adopção de outras medidas administrativas que possam vir a ser tomadas para o apuramento de responsabilidades das gerências anteriores da sociedade.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra em vigor imediatamente após a homologação do Ministro da Coordenação Interterritorial, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

(O presente decreto-lei foi homologado por despacho de 19 de Março de 1975, do Secretário de Estado dos Assuntos Económicos).

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Decreto-Lei n.º 14/75
de 22 de Março

Convindo alterar a actual forma de distribuição dos emolumentos do pessoal das Alfândegas, indo ao encontro do desejo manifestado pelos funcionários do respectivo quadro;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, e 12.º, n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado, para este Estado, o artigo 1.º do Decreto n.º 62/74, de 18 de Fevereiro.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

**Decreto n.º 15/75
de 22 de Março**

Atendendo à exposição apresentada pelos negociantes de baía do Porto Grande de S. Vicente, pedindo que a caução para o exercício dessa função fixada em 15 000\$ pelo Diploma Legislativo n.º 2/74, de 19 de Outubro, seja baixada para 10 000\$:

Considerando que a face da actual situação dos negociantes de baía e do movimento do Porto Grande de S. Vicente, tudo aconselha que a aludida caução seja revista:

Vista a informação prestada pelos Serviços das Alfândegas:

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo único. A caução referida no § 1.º do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 2/74, de 19 de Outubro, não poderá ser inferior a 10 000\$.

Palácio do Governo, 15 de Março de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

**Decreto n.º 16/75
de 22 de Março**

Verificando-se que, pela Portaria n.º 166/71, de 29 de Março, que fixou o quadro comum e privativo das Inspeções de Comércio Bancário, não foi criado o lugar de Inspector;

Considerando que o exercício da função por inerência não satisfaz às actuais exigências do serviço:

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Inspeção do Comércio Bancário do Estado de Cabo Verde o lugar de Inspector, com a categoria correspondente à letra E.

Art. 2.º O primeiro provimento será feito por livre escolha do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, devendo recair em indivíduo com formação universitária.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 15 de Março de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

**Portaria n.º 18/75
de 22 de Março**

Tendo Fernando Azevedo requerido isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, para uma embarcação de carga e passageiros destinada ao tráfego entre as ilhas deste Estado:

Vista a informação favorável da Capitania dos Portos; Atendendo ao parecer também favorável dos Serviços das Alfândegas:

Ao abrigo do artigo 2.º — 1. do Decreto-Lei n.º 385/71 de 17 de Setembro, manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica:

É concedida a isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais a Fernando Azevedo para a importação de Noruega de uma embarcação que já se acha registada na Capitania dos Portos com o nome de «Arcaverde I».

Ministério da Coordenação Económica, 15 de Março de 1975. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**Decreto n.º 17/75
de 22 de Março**

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º São criados para funcionarem a partir do corrente ano lectivo os seguintes estabelecimentos de ensino primário:

Concelho da Praia:

Posto Escolar n.º 237, de João Varela.

Concelho de Santa Catarina:

Posto Escolar n.º 238, de Chã Grande.

Concelho do Fogo:

Posto Escolar n.º 239, de Tinteira.

Posto Escolar n.º 240, de Maria da Cruz.

Posto Escolar n.º 241, de Roçadas.

Concelho da Ribeira Grande:

Posto Escolar n.º 149-B, de Fontainhas.

Posto Escolar n.º 150-B, de Aguada

Posto Escolar n.º 151-B, de Agriões.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 15 de Março de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
INTERTERRITORIAL**

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho ministerial de 31 de Agosto findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Maria Filomena de Almeida Matos Portugal e Brito — rescindido, a seu pedido, a partir de 10 de Setembro corrente, o contrato como professora-adjunta do 8.º grupo do quadro comum do ensino profissional do ultramar, com colocação em Angola.

Por despacho de 31 de Agosto findo, visado pelo Tribunal de Contas em 18 do corrente mês:

Manuel José Duarte Prazeres Pais — nomeado definitivamente adjunto de comando da Organização Provincial de Voluntários e da Defesa Civil de Angola. (São devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 9 do mês corrente, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês:

Manuel Fernando Gradim dos Santos, licenciado em Economia — nomeado definitivamente perito económico do quadro comum dos Serviços de Comércio de Moçambique. (São devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 10 do corrente mês, anotados pelo Tribunal de Contas em 13:

Maria do Carmo Dias Melícias, licenciada em Ciências Histórico-Filosóficas — rescindido, a seu pedido, a partir de 30 de Setembro corrente, o contrato como professora do 10.º grupo do ensino técnico do ultramar, com colocação em Moçambique.

Maria Cláudia Germae Possolo Pereira Domingos, licenciada em Filologia Românica — exonerada, a seu pedido, a partir de 30 de Setembro corrente, do cargo de professora do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação na Guiné.

Por despachos ministeriais de 13 do corrente mês, anotados pelo Tribunal de Contas em 19:

Maria Irene Serpa Pinto Barreto de Vasconcelos, licenciada em História — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 11 de Setembro corrente, o contrato como professora do 1.º grupo do quadro comum do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar, com colocação em Moçambique.

Imelda Filomena de Assunção Godinho e Rebelo — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Setembro corrente, o contrato como professora do 7.º grupo do quadro comum dos liceus do ultramar, com colocação na província de Cabo Verde.

Por despacho ministerial de 16 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 19:

Eglantina da Silva Moreira Pais Marques — reconduzida no lugar de adjunto técnico de 2.ª classe do quadro comum dos Serviços de Indústria de Angola.

Por despacho de 11 do corrente mês:

Amélia da Conceição Inocêncio de Sousa Ferreira Pinto, professora contratada do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, colocada no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 5 do mesmo mês, a julgou incapaz para o serviço.

Por despacho de 15 de Abril último, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro findo:

Maria do Carmo Silva Belo Morgado, licenciada em Filologia Germânica — contratada como professora do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto n.º 419/72, de 28 de Outubro, e ainda não provido. (São devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 1 de Outubro de 1974. — O Director-Geral, *Fernando Pereira Bastos*.

(D. G. — II série — n.º 231, de 3-10-1974).

Por despacho ministerial de 4 de Julho do ano findo, visado pelo Tribunal de Contas em 13 do corrente mês:

Maria Fernanda Ribeiro Teixeira, habilitada com o Exame de Estado para o exercício do magistério liceal, 3.º grupo nomeada, precedendo concurso professora do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 250/71, de 5 de Julho, que vem ocupando como contratada. (São devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 25 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

José Luís Silva da Cruz, professor do 9.º grupo do quadro comum do Liceu de Gil Vicente, em Lisboa — reconduzido, por mais dois anos, no cargo de professor do 9.º grupo do quadro comum dos liceus do ultramar, colocado em Angola.

Por despachos ministeriais de 18 de Janeiro findo, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

Manuel Alexandre Baptista Prata Dias, professor de Educação Física do quadro comum dos Liceus do ultramar, com colocação em Moçambique — concedida licença ilimitada.

Maria Helena Antunes Carneiro Saraiva, professora de Educação Física do quadro comum dos liceus do ultramar, com colocação em Moçambique — concedida licença ilimitada.

Por despacho ministerial de 21 de Janeiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Pedro Manuel Delgado, terceiro-oficial dos Serviços de Educação de Cabo Verde — dado sem efeito o despacho ministerial de 3 de Maio do ano findo, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 173, de 26 de Julho do mesmo ano, que o mandava transferir, a seu pedido, para idêntico cargo em Angola.

Por despacho de 27 de Janeiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do corrente mês:

Isaura Rosa da Graça Soares, licenciada em Ciências Matemáticas — rescindido o contrato como professora do 9.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 19 de Dezembro último.

Por despacho de 14 do corrente mês:

Dr. Jorge Luís Melo de Moraes Zamith, médico-director do quadro médico comum do ultramar, chefe da Missão de Combate às Tripanossomíases dos Serviços de Saúde e Assistência do Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 30 de Janeiro findo, o julgou incapaz para o serviço.

Por despacho ministerial de 29 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do corrente mês:

Arnaldo Eduardo da Silva Gonçalves — nomeado, precedendo concurso documental, chefe da Secção Administrativa da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto n.º 109/71, de 29 de Março, e ainda não provido.

(D. G. — II série — n.º 53, de 4-3-1975).

Por despacho ministerial de 4 de Novembro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

Licínio Tavares Ribeiro, engenheiro electrotécnico — nomeado chefe de divisão técnica do quadro comum dos Serviços da Aeronáutica Civil de Angola e Moçambique, com colocação em Angola, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto n.º 77/72, de 7 de Março, e ainda não provido.

Aviso

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 206, de 4 do mês em curso, novamente se publica o seguinte:

Faz-se público que no Ministério da Coordenação Interterritorial e nos Serviços de Aeronáutica Civil de Angola e Moçambique se encontra aberto concurso documental de promoção a director de aeródromo de 1.ª classe do quadro comum dos referidos Serviços, pelo prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo* e nos *Boletins Oficiais* daquelas províncias.

A este concurso poderão candidatar-se os directores de aeródromo de 2.ª classe com um mínimo de dois anos de serviço nesta categoria.

(D. G. — II série — n.º 231, de 3-10-1974).

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 26 de Agosto findo, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do corrente mês:

Beatriz Berta de Sousa, médica de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 122 952\$, relativa a 40 anos e 13 dias de serviço, a suportar pelo orçamento geral do Estado de Moçambique, a partir de 28 de Junho último. O abono do complemento ultramarino, correspondente a letra F a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 30 de Agosto findo, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

D. Caetano Maria de Lencastre, director de serviços da Agência-Geral do Ultramar, do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 151 152\$, relativa a 45 anos, 5 meses e 28 dias de serviço, que, a partir de 30 de Agosto de 1974, constituirá encargo das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 5/1000, 8/1000, 4/1000, 384/1000, 585/1000, 9/1000 e 5/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 meses e 21 dias; 4 meses e 16 dias; 2 meses e 6 dias; 17 anos, 5 meses e 13 dias; 26 anos, 6 meses e 26 dias; 5 meses e 1 dia, e 2 meses e 21 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 3 de Setembro corrente, visado pelo Tribunal de Contas em 23 imediato:

José Ferreira Simões Pinto, inspector administrativo do quadro comum do ultramar, colocado em Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 143 594\$, relativa a 38 anos, 1 mês e 9 dias de serviço, que, a partir de 3 de Agosto findo, será paga pelo orçamento

geral do Estado de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Justiça

Por despacho ministerial de 20 de Agosto findo, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do corrente mês e registado sob o n.º 58 020:

Licenciado Joaquim Manuel Zenha Relá, juiz de direito de 2.ª classe do ultramar, com colocação na comarca de Cabinda — nomeado, em comissão ordinária de serviço, ajudante-auditor do procurador da República junto da Relação de Luanda, na vaga resultante de ter sido dada por finda a comissão ao anterior titular do lugar, licenciado Jorge Filomeno de Almeida Sobral, por ter sido nomeado, também em comissão ordinária de serviço, ajudante do procurador da República junto da mesma Relação, designado para exercer o cargo de director da Polícia Judiciária de Angola. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73: para o Estado, 188\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 62\$; total, 250\$.)

Direcção-Geral de Justiça, 28 de Setembro de 1974. — Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 231, de 3-10-1974).

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

ALTO-COMISSARIADO

Administração da Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.ª o Alto-Comissário:

De 18 de Março de 1975:

Paulo Mendes de Oliveira, praticante do 1.º escalão da Escola de Artes Gráficas da Imprensa Nacional deste Estado — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, interinamente, as funções de ajudante de impressor de 2.ª classe do quadro do pessoal permanente das oficinas da referida Imprensa Nacional, na vaga de José Eduardo dos Reis. O encargo do presente despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 122.º, n.º 1, alínea a), da tabela de despesas do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março do corrente ano).

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 19 de Fevereiro de 1975:

Sílvia Pinto Brito da Costa, fiel de Depósito da Imprensa Nacional de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 6 de Fevereiro do corrente ano:

«A inspeccionada está incapaz de todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 13 de Março de 1975:

Sílvia Pinto Brito da Costa, fiel de Depósito da Imprensa Nacional de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Revisão, emitido em sua sessão de 27 de Fevereiro do corrente ano:

«A inspeccionada está incapaz de todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Maria de Fátima Ortet Vasconcelos Delgado, esposa do compositor-litotipista do quadro da Imprensa Nacional deste Estado. Pedro Delgado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 6 do corrente mês:

«A inspeccionada deve ser enviada para Portugal, por via aérea, a fim de ser tratada em clínica especializada por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida poder perigar com a permanência neste Estado.»

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 20 de Março de 1975. — O Administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 14 de Março de 1975:

Adalberto Nobre de Oliveira, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — dada por finda, a partir da data da posse da Comissão Administrativa do respectivo concelho, a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo como presidente da Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Fica colocado na Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Despachos de S. Ex.ª Secretário-Ajuto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 7 de Março de 1975:

Reinaldo Inocêncio Évora, oficial estagiário do quadro técnico-aduaneiro privativo do Estado de Angola — homologado o parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 29 de Fevereiro findo, considerando-o apto a retomar o serviço.

João Augusto de Azevedo Felício, chefe de secretaria da Comissão Municipal de Mutarara do Estado de Moçambique — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 27 de Fevereiro findo:

«Ao inspeccionado são concedidos noventa dias de licença para tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta.»

Maria do Livramento dos Reis Évora, 3.º oficial do quadro privativo dos Serviços de Aeronáutica Civil do Estado de Angola — homologado o parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 29 de Fevereiro findo, considerando-a apta a retomar o serviço.

De 13:

Severiano Freire Moreira, administrador de posto, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — homologado o seguinte parecer da

Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 6 de Março em curso:

«Ao examinado são concedidos quinze dias de licença para tratamentos, findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde.»

Por diploma de provimento de 3 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 13:

Sarmento António Lopes — nomeado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais de 21 de Janeiro de 1975 e mediante concurso documental em que ficou classificado em primeiro lugar, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Decreto n.º 442/73 de 4 de Setembro publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/73, oficial de diligências do Juízo Municipal de 1.ª classe de Santo António, indo ocupar o lugar criado pelo Diploma Legislativo n.º 1700 de 31 de Dezembro de 1969, ainda não provido.

Os encargos resultantes deste despacho têm cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 189.º n.º 1, alínea c) da tabela de despesa do orçamento vigente.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 13 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *Olavo Monteiro*.

—o—

Polícia de Segurança Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 13 de Março de 1975:

João José Évora, guarda de 2.ª classe n.ºs 7/613, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — transferido por conveniência de serviço, do Comando Divisionário de Barlavento para o Posto Policial de S. Nicolau.

Miguel António de Brito, guarda de 2.ª classe n.ºs 47/442, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — transferido por conveniência de serviço, do Comando Divisionário de Barlavento para o Posto Policial de S. Nicolau.

Bossuet da Rosa, guarda de 2.ª classe n.ºs 230/612, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — transferido por conveniência de serviço, do Comando Divisionário de Barlavento para o Posto Policial de S. Nicolau.

Cipriano Lopes Correia, guarda de 2.ª classe n.ºs 108/322, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — dado sem efeito a sua transferência do Posto Policial de Tarrafal para o Posto Policial de S. Nicolau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3 da presente série.

Miguel de Pina, guarda de 2.ª classe n.ºs 222/535, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — dado sem efeito a sua transferência do Comando Divisionário de Setavento para o Posto Policial de S. Nicolau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3 da presente série.

Eugénio Fernandes, guarda de 2.ª classe n.ºs 241/576, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — dado sem efeito a sua transferência do Comando Divisionário de Setavento para o Posto Policial de S. Nicolau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3 da presente série.

Luís Pereira dos Santos, guarda de 2.ª classe n.ºs 211/504, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 14 de Novembro do ano findo, homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de 11 de Dezembro último, devendo-lhe ser abonada a pensão pre-

visória anual de (quarenta mil seiscentos noventa e dois escudos e sessenta centavos) 40 692\$60, sujeita a rectificação, correspondente a letra «U» do artigo 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, relativo a 39 anos, 7 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do mesmo Estatuto.

O interessado deve apresentar o processo de aposentação devidamente instruído, no prazo de 4 meses, de conformidade com o artigo 442.º do referido Estatuto.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento no capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 2 da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março corrente).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 5 de Março de 1975:

José Soares Ramos, guarda de 2.ª classe n.º 181/474, da Polícia de Segurança Pública deste Estado, em serviço na Secção da Polícia Fiscal do Mindelo — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido na sua sessão de 23 de Janeiro do corrente ano:

«Que lhe sejam concedidos quinze dias de licença para estudo, findos os quais deve ser de novo presente à Junta».

De 13:

Rosevelth Pires, guarda de 2.ª classe n.º 168/457, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — confirmado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 6 do corrente mês:

«Ao examinado são concedidos quinze dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta».

Comando da Polícia de Segurança Pública, na Praia, 20 de Março de 1975. — O comandante, *Catolino Dias Pinto*, Major de Infantaria.

—o—o—

Câmara Municipal da Praia

Extracto de deliberação da reunião de 17 de Março de 1975:

Orlando Loff de Brito, chefe de secretaria desta Câmara — desligado do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em virtude de ter sido julgado incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, conforme parecer da Junta de Saúde do Ultramar emitido em sessão de 23 de Janeiro último, confirmado por despacho de 6 de Fevereiro findo, devendo enquanto não apresentar o processo de aposentação completamente instruído no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto n.º 52/75, ser abonada a pensão provisória mensal de 12 099\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Decreto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Município, incluindo a percentagem referida no artigo 435.º do citado Estatuto.

A esta pensão acresce a importância mensal de 555\$, correspondente ao complemento ultramarino, nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75.

O encargo com esta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º, a) do orçamento municipal vigente.

Secretaria da Câmara Municipal da Praia, 18 de Março de 1975. — Pela Comissão Administrativa, *Arcádio Monteiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

PORTARIAS

Raúl Querido Varela, Juiz de Direito da Comarca de Barlavento — conta, segundo certidões de efectividade passadas pelos Serviços de Finanças de Cabo Verde, Direcção Distrital de Finanças da Beira e Nampula e Direcção-Geral de Fazenda do Ministério da Coordenação Interterritorial, que ficam arquivadas neste Ministério, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação:

Liquidação	A	M	D
Em Cabo Verde:			
Como funcionário dos Serviços de Finanças de Cabo Verde:			
De 6 de Março de 1948 a 25 de Agosto de 1954	6	5	19
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	1	1	18
Soma	7	9	5
Como Delegado do Procurador da República da comarca de Barlavento:			
De 4 de Março de 1962 a 12 de Dezembro de 1965	3	9	8
Acréscimo de 30 % nos termos do Decreto n.º 35 567, de 30 de Março de 1946.	1	1	18
	4	10	26
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	—	9	2
Soma	5	7	28
Em Moçambique:			
De 13 a 24 de Dezembro de 1965	—	—	11
De 20 de Fevereiro de 1966 a 13 de Agosto de 1968	2	5	24
De 1 de Fevereiro de 1971 a 2 de Agosto de 1973	2	6	1
De 25 de Dezembro de 1965 a 19 de Fevereiro de 1966	—	1	24
De 23 de Abril de 1969 a 1 de Dezembro de 1969	—	7	8
	5	9	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	1	1	26
	6	11	4
De 14 de Julho de 1968 a 22 de Abril de 1969	—	9	8
De 2 a 31 de Dezembro de 1969	—	—	29
De 1 de Janeiro de 1970 a 31 de Janeiro de 1971	1	1	7
Soma	1	11	7
Acréscimo de 30 % nos termos do Decreto n.º 35 567, de 30 de Março de 1946, aplicável nos termos do Decreto n.º 35 915, de 24 de Outubro de 1946	—	6	28
	2	6	5

Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	—	4	8
Total geral	23	3	8

Jerónimo Cardoso da Silva, escrivão de Direito da comarca de Barlavento — conta, segundo certidões de efectividade passadas pelos Serviços de Finanças de Cabo Verde e Direcção-Geral de Fazenda do Ministério da Coordenação Interterritorial, que ficam arquivadas neste Ministério, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação:

Liquidação	A	M	D
Última contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 20 de Março de 1965...	19	9	18
De 1 de Janeiro de 1965 a 30 de Novembro de 1974...	9	11	—
Acréscimo de 30 % nos termos do Decreto n.º 35 567, de 30 de Março de 1946, aplicável por força do Decreto n.º 35 915, de 24 de Outubro de 1946	2	11	21
Soma	12	9	21
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	1	11	24
Total geral	34	7	3

Fernanda Maria Silva, aspirante da Delegação do Arquivo do Registo Criminal e Policial da comarca de Barlavento — conta, segundo certidões de efectividade passadas pelos Serviços de Finanças de Cabo Verde e Direcção-Geral de Fazenda do Ministério da Coordenação Interterritorial, que ficam arquivadas neste Ministério, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade:

Liquidação	A	M	D
Última contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 3, de 20 de Janeiro de 1968.	4	1	10
De 1 de Setembro de 1967 a 31 de Dezembro de 1974	7	4	—
Soma	11	5	10
Para efeitos de diuturnidade:			
De 23 de Julho de 1963 a 23 de Julho de 1973... ..	10	—	—

Extracto de provimento n.º 203, de 2 de Janeiro de 1975, do Juízo de Direito da comarca de Barlavento:

Manuel de Jesus Fortes — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 18.º, artigo 71.º da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o artigo 20.º do Decreto n.º 462/72, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/72, intérprete, interino, do Juízo de Direito da comarca de Barlavento, durante o impedimento do proprietário do lugar Francisco Lopes, nomeado oficial de diligências, interino, do mesmo Juízo, devendo entrar imediatamente em exercício de funções, dada a urgência e conveniência dos serviços

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 139.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1975).

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, na Praia, 18 de Março de 1975. — O chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

ACÓRDÃO N.º 3/75

Proferido nos autos de recurso n.º 8/73 em que é recorrente a Sociedade Comercial Bentos, Ld.ª e recorrida a Alfândega da Praia.

Relator: Ex.º Vogal, Miguel Alves Ferreira, substituto do conservador dos Registos.

Sociedade Comercial Bentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade da Praia, rua da República n.ºs 81 a 89, interpôs o presente recurso extraordinário do duto despacho do Ex.º Director da Alfândega da Praia que arbitrou à firma ora recorrente a quantia de 42 000\$, como depósito proveniente de armazenagem de 197 sacos de sal com 15 760 quilogramas no valor de 1 503\$, despacho que lhe não admitiu recurso ordinário em virtude de a recorrente não ter efectuado o mencionado depósito.

Alega a recorrente que não existe motivo legal para o não recebimento do recurso ordinário e ainda que o depósito exigido é ilegal e indevido nunca podendo exceder 1 000\$ como atribuição a uma fiscalização exterior da mercadoria durante o tempo em que a mesma permanece no recinto exterior da Alfândega, por isso que a referida mercadoria não é objecto de armazenagem nos armazéns reais da Alfândega.

Mais alega a recorrente que o despacho que não admitiu o recurso não fundamentou os motivos do seu indeferimento.

Com o supracitado requerimento juntou a recorrente seis certidões extraídas do processo fiscal de onde emergiu o presente recurso.

Solicitado ao Ex.º Director da Alfândega da Praia certidão ou cópia da conta atinente ao depósito que deveria cautionar o recurso ordinário denegado, foi satisfeito o pedido respectivo como se vê a folhas 26 dos autos.

Assim, foi proferido a fls. 26-27 o duto acórdão n.º 1/74 decidindo ordenar a admissão do recurso ordinário.

Recebido o processo na Alfândega da Praia, o Ex.º Director profere em cumprimento do mesmo acórdão —, novo despacho fundamentado, recebendo o recurso ordinário. (fls. 30/31).

Subiu o processo ao Tribunal Administrativo e, cumpridas as formalidades legais, a recorrente apresenta as suas duntas alegações de fls. 39-41, completadas a fls. 46, especificando as normas jurídicas violadas, frisando que não há lugar a aplicação ao caso *sub judice* do disposto no artigo 182.º, n.º 3 do C. A. U. que pressupõe a par da responsabilidade de natureza criminal ou civil recurso de uma decisão condenatória delitual em que haja arguido ou arguidos civilmente responsável ou responsáveis por multas, selos, impostos de justiça e direitos ou imposto ou importância em que tenha sido fixada a sua responsabilidade. Acrescenta ainda a recorrente que o C. A. U., no seu artigo 1.º só se aplica às infracções fiscais ou a factos ilícitos declarados puníveis por lei ou regulamento fiscal (sic).

Afirma também a recorrente que o artigo 6.º da Portaria n.º 2 422, de 21 de Março de 1942 in *Boletim Oficial* n.º 12 do mesmo ano estabelece que as mercadorias que transitam livremente entre os portos do arquipélago pagarão o décuplo de armazenamento artigo 4.º quando não forem levantadas dentro do prazo de 48 horas, acrescentando que esta elevadíssima taxa de armazenagem que é apenas devida quando as mercadorias ocuparem espaço ou derem entrada nos armazéns reais das Alfândegas, no intuito de obrigar os destinatários das mercadorias ao seu levantamento dentro de 48 horas, evitando o peijamento desses armazéns.

Conclui a recorrente por alegar que a mercadoria objecto deste recurso não foi armazenada e antes deixada ao sol e ar livre sob a acção do tempo, e, por isto, ela não estava e nem está obrigada a pagar ou depositar qualquer quantia a título de armazenagem, pelo que o douto despacho recorrido enferma de patente ilegalidade a anulabilidade, violando assim o mesmo despacho o artigo 6.º da citada Portaria n.º 2422, o n.º 3 do artigo 162.º do C. A. U., e contrariar os princípios que informam a parte preambular da citada Portaria 2422.

Tendo sido dada vista dos autos ao Ex.º Director da Alfândega da Praia, nos termos do artigo 720.º da R. A. U., a mesma entidade manteve e sustentou o seu primitivo despacho.

Tudo visto:

O recurso foi interposto por pessoa legítima, e é tempestivo, pelo que cumpre dele conhecer.

Em 18 de Agosto de 1973, sob a contra marca 76c/73 foram descarregadas no porto da Praia, do navio motor «Mindelo» procedente da ilha do Maio, com guia de trânsito livre n.º de ordem e de receita 54/297, 197 sacos de sal com o peso bruto de 15 760 quilogramas e no valor aproximado de 1 513\$ que a firma recorrente naquela ilha despachou para a mesma na cidade da Praia.

A mercadoria assim recebida ultrapassou o prazo fixado na Portaria 2422 já citada, 48 horas, permanecendo no recinto da mesma Alfândega, pelo que foi notificada a firma recorrente a proceder ao seu levantamento dentro do prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de armazenagem. A firma Bentes inconformada requereu a liquidação das contas do processo a fim de efectuar o competente depósito para efeitos de recurso, chegando a pedir-lhe fossem passadas as competentes guias.

Liquidado o processo, foi-lhe fixada a quantia de 45 000\$, em face do disposto nos n.ºs 2.º, 4.º e 6.º da citada Portaria 2422 conjugadamente ou seja 15 760 kg. por 3 — 1\$ por 3 15 700\$ por 3 = 45 000\$.

A recorrente por ter achado excessiva a liquidação em referência pretendeu recorrer para este Tribunal, mas o Ex.º senhor Director da Alfândega indeferiu-lhe o requerimento, fundamentando o seu despacho, na falta de depósito das imposições devidas Dcs. 6 a 11.

Apreciando:

Dispõe o n.º 4 da Portaria n.º 2422 de 1942 já citada que nenhuma mercadoria sem direito a entrada nos armazéns reais pode ser levantada passados 48 horas, sem que seja paga o tripulo de armazenagem referida no § único do artigo 2.º arredondado para 1\$ quilograma.

Assim não tendo a recorrente cumprido o prazo fixado no dito artigo 4.º levantando o sal a ela destinado do recinto da Alfândega, infringiu um preceito regulamentar ou seja o comando da Portaria n.º 2422, sujeitando-se a todas as consequências previstas na mesma Portaria por isso que a palavra «armazenagem» ali empregada abrange não só os compartimentos dos prédios destinados a conservação de mercadorias como também o recinto deste e telheiro da área fiscal, pelo que se lhe não deve atribuir um sinónimo específico de compartimento com portas de abrir e fechar.

A própria recorrente em um dos passos da sua douta alegação diz: que a taxa prevista na Portaria em apreço é devida quando «as mercadorias ocuparem espaço ou derem entrada nos armazéns reais das Alfândegas».

Estando assim definido o direito substantivo infringida e classificada a infracção, óbvio é que esta é julgada pelos tribunais aduaneiros e a sua tramitação processual é regu-

lada pelo C.A.U. artigo 2.º do Decreto n.º 33 341 de 31 de Agosto de 1953 que aprovou o mesmo Diploma.

A infracção fiscal definida no artigo 1.º do C.A.U. consiste em delitos fiscais e transgressões fiscais.

No verdadeiro conceito jurídico há ligeira distinção entre o delito e a transgressão. Aquele é um acto volitivo do agente nele se consubstanciando a ilicitude de um facto; esta, é o acto volitivo ou não, do agente que consiste na violação ou falta de observância das disposições preventivas das leis e regulamentos.

Mesmo tratando-se de um processo de natureza administrativa, toda norma processual dimanada, no caso em apreço do C.A.U., como se alcança do conteúdo dos artigos 4.º, 53.º e prómio do artigo 253.º do mesmo diploma e ainda do n.º 1 do artigo 254.º e artigo 49.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar.

Logo, o indeferimento liminar do requerimento da recorrente apresentado na Alfândega da Praia e datado de 9 de Outubro de 1973, o qual foi génese deste recurso extraordinário tem o seu apoio legal do conteúdo do n.º 3.º do artigo 162.º do C.A.U., preceito inibitório do conhecimento deste recurso, como comanda o prómio do mesmo artigo. Mas este Tribunal reconhece que à recorrente devia ter sido exigido um depósito correspondente a 50 por cento das imposições aduaneiras e não como foi fixado pelo Tribunal a quo. — 45 000\$ — pois trata-se de mercadoria de grande peso depositada no recinto da Alfândega da Praia, debaixo da sua guarda como prescreve o artigo 8.º da mencionada Portaria n.º 2422.

Por estes fundamentos, os do Tribunal Administrativo, reunidos, concedem em parte, provimento ao presente recurso, ordenando que o depósito proveniente das imposições aduaneiras seja fixado em 50% da quantia que foi fixado na primeira instância.

Custas pela recorrente que se fixam no mínimo da tabela em vigor.

Registe, notifique e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, na Praia, 20 de Fevereiro de 1975. — Assinados: *Miguel Alves Ferreira* (Relator) — *Dionísio Manuel Dinis Alves* — *Hélio Cordeiro Gomes* — Fui presente: *Ass. Manuel Graça da Rosa*.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, na Praia, 5 de Março de 1975. — O secretário, substituto, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*, arquivista.

ACÓRDÃO N.º 5/75

Proferido nos autos de recurso fiscal n.º 1/75 interposto pela *Empreitel Limitada*, relativamente à tributação que lhe foi fixada para o ano de 1972, com base na sua impartição do ano de 1970.

Processo n.º 1/75:

Relator: Ex.º Vogal, *Miguel Alves Ferreira*, substituto do Conservador dos Registos.

Empreitel Limitada, sociedade por quotas de estudo e execução de trabalhos de construção civil, com sede na cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente, interpõe o presente recurso por entender que houve duplicação da colecta. Reclamou extraordinariamente para o Ex.º Secretário de Finanças de S. Vicente, como Juiz da 1.ª Instância do Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos, nos termos dos artigos 25.º, n.º 2 alínea b) e 28.º, ambos do competente regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 123, de 17 de Agosto de 1953, da decisão da comissão a que se refere o artigo 28.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 542, de 12 de Junho de 1963, da qual tinha já reclamado perante a

Comissão a que se reporta o artigo 32.º daquele mesmo regulamento e foi desatendida, com os fundamentos de que lhe foram fixados rendimentos tributáveis no montante de 254 000\$ para o ano fiscal de 1972, como importadora de materiais de construção (artigo 91/92 da tabela anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial citado, e ainda como empreiteira, pelos artigos 104.º e 105.º da mesma tabela).

Pelo despacho que decorre de fls. 42 a 45 dos autos, o Ex.º Secretário de Finanças julga improcedente a supracitada reclamação extraordinária da recorrente e fundamenta a sua decisão alegando que no conceito legal de contrato de empreitada definido pelos artigos 1207.º e seguintes do Código Civil em conjugação com a nota explicativa a seguir às verbas 104.ª e 105.ª da Tabela Geral das Indústrias, duas opções se podem oferecer os contratantes; uma, o dono da obra fornecer materiais de construção à firma empreiteira; outra, os mesmos materiais serem subministrados pela própria firma, por meio de aquisição no mercado interno ou por importação directa.

Acrescenta também a entidade recorrida que nesta segunda hipótese, a recorrente tem interesse em ser ela o fornecedor de materiais, por aquisição por meio de importação directa por daí advirem grandes vantagens lucrativas, praticando assim actos de comércio de importação previsto no § único do artigo 14.º do citado Regulamento da Contribuição Industrial, pelo que, atento ao disposto no artigo 230.º e seu n.º 6 do Código Comercial, as actividades da recorrente são consideradas comerciais e, assim sujeitas à aplicação das verbas 91.ª e 92.ª da Tabela, pelo comércio de importação e 104.º e 105.º como empreiteira.

Notificada a referida decisão à recorrente a 14 de Novembro do ano de 1974, no dia 22 do mesmo mês e ano apresentou a suas doughtas alegações de fls. 46-53.

O recurso foi, portanto, interposto por pessoa legítima e em tempo—artigos 31.º e corpo do artigo 16.º ambos do aludido Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, cumprindo assim este Tribunal dele tomar conhecimento.

À recorrente nas suas bem desenvolvidas alegações entende que apenas deve ser tributada pelos artigos 104.º e 105.º e não também como importadora por isso que o material que importa para as suas obras em execução dos contratos de empreitada que celebra, não tem autonomia económica e, portanto a importação não é uma actividade que se justifique por si, sendo apenas um dos actos que integram a actividade geral de empreiteiro, pelo que o exercício da actividade empreiteira colectada pelos artigos 104.º e 105.º da Tabela e a importação de materiais de construção não constituem actividades distintas com rendimentos distintos e autónomos.

Ainda alega que o contrato de empreitada é uma modalidade dos contratos de prestação de serviço — artigo 1155.º do Código Civil, e tem por objecto não cada acto isolado, contribuinte para a obtenção desse resultado, (o serviço, isto é, a obra feita) mas sim o próprio serviço, o resultado final. Que assim, a importação levada a efeito pela recorrente não dispõe de, expressão económica autónoma; ela destina-se tão somente a munir e prover a recorrente dos seus instrumentos de trabalhos como sociedade empreiteira, consistindo essa importação num simples meio para obtenção de um fim.

Acrescenta ainda a ora recorrente que o regulamento e a tabela geral das indústrias, falam em vários lugares de actividades distintas citando o § 3.º do artigo 7.º, 4.º, 6.º, § único do artigo 14.º (2.º período) — 18.º e 20.º, concluindo por afirmar que em nenhum deles (reportando-se, ao regulamento) se pode apoiar o pretendido desdobramento da actividade empreiteiro importador; que, quanto à tabela al-

cança-se o mesmo resultado em face dos seus artigos 91.º a 93.º (importação) e 104.º e 105.º (Empreitada).

Explana mais a recorrente que a tributação do material que importou e importa só seria legítima se a importação visasse a comercialização autónoma, com o objectivo de obter lucro também autónomo, uma vez que ela produziria lucros que são fonte do rendimento calculado para fixação do rendimento tributável, que não é o caso, diz a recorrente, porque essa comercialização tem que ser por meio de contratos de compra e venda previsto no artigo 874.º do Código Civil e de revenda — artigo 463.º do Código Comercial.

Que, no caso em apreço, a transmissão da propriedade do material ao dono da obra não se opera mediante o rendimento de um preço, mas sim pela incorporação dele no solo e à medida que a incorporação se for processando — artigo 1212.º—2 do Código Civil —, asseverando que não havendo venda de material não se pode falar em sua revenda, conclusão que é corroborada pelo artigo 464.º, n.º 3 do Código Comercial.

Alega ainda a recorrente que o próprio artigo 1210.º — 1 do Código Civil admite como regra a modalidade de o material ser fornecido pelo empreiteiro, de onde a conclusão legítima de que se tem de ver na aquisição, mesmo por meio de importação do exterior, pois adquirindo ele o material directamente este fica-lhe por um preço mais módico e, consequentemente o custo total da obra é mais baixo.

A recorrente prosseguindo nas suas aliás doutras demonstrações sobre a comercialização dos actos praticados pelo empreiteiro, diz que há quem defende esta tese mas que uma boa parte dos mais altos tribunais portugueses considera tais actos como de natureza exclusivamente civil; citando os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 11 de Março de 1958 no *Boletim Oficial* do Ministério da Justiça n.º 75, pág. 567 e de 31 de Maio de 1960, n.º 78, pág. 315.

Alega ainda a recorrente que a importação de materiais de construção que faz, não traduz um acto de comércio, porque para o ser, teria que haver um acto de compra e venda comercial (artigo 463.º do Código Comercial) e tação de materiais em tais condições. Assim, não fazendo revenda de materiais importados, a que caracteriza a compra e venda comercial (artigo 463.º do Código Comercial) e não recebendo a recorrente um preço, do dono da obra, pelos materiais em si, e não havendo transição dos mesmos materiais, não deve ser considerada a importação como actividade distinta, concluindo por reafirmar que acha ilegal o desdobramento da sua actividade em duas actividades parcelares: importação de materiais e exercício de actividade, como empreiteiro, e pedindo provimento ao recurso.

O Ex.º Secretário de Finanças, recorrido, usando da faculdade conferida pelo § 3.º do artigo 16.º do predito Regulamento das Contribuições e Impostos, contraminutando à fls. 61-62, sustenta o despacho recorrido e acrescenta que a tributação à firma recorrente obedeceu, além do mais, à regra do n.º II das «Observações» às verbas 91.ª a 92.ª da tabela anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial em conjugação com a mecânica do artigo 8.º do mesmo diploma.

Alega mais que das importações feitas pela recorrente resultam lucros no momento em que os materiais importados passam a ser absorvidos nas obras, o que interessa para efeitos fiscais, lucro que, implicitamente, a recorrente admite e não contestou, instruindo o processo com uma factura comprovativa (fls. 60) de venda de tinta de esmalte ao Hospital de S. Vicente feita pela recorrente, o que vem corroborar que além da actividade empreiteira, a recorrente exerce a de comércio de importação ou sejam duas actividades distintas.

Apreciando:

A recorrente é uma sociedade por quotas de estudo e execução de trabalhos de construção civil, empreitadas e qualquer outro ramo de actividade, como consta do seu pacto social—cópia de fls. 32-34— e exerce o comércio de importação, como confesso, de materiais destinados a obras cuja execução se encarrega de levar a efeito por meio de contratos de empreitada.

Como muito bem diz a ora recorrente, a empreitada vem regulada no capítulo XII—Título II—Livro II do Código Civil—artigos 1207 e seguintes e a jurisprudência dos mais altos tribunais portugueses defendem esta tese.

Dos autos se verifica que a recorrente pelos contratos de empreitada foi colectada pelos artigos 104.º e 105.º da tabela anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1542, de 12 de Junho de 1963 e também pelos artigos 91.º e 92.º do mesmo diploma, pela importação que faz dos materiais indispensáveis à execução das obras a que se reportam os contratos respectivos.

Certo é que o n.º 1 do artigo 1210.º do Código Civil diz que os materiais e utensílios necessários à execução da obra devem ser fornecidos pelo empreiteiro, salvo convenção ou uso em contrário. Logo, nem sempre há uma obrigatoriedade de importação directa de materiais pelo empreiteiro. Mas que houvesse. E neste caso o material importado mesmo empregado exclusivamente nas obras cuja execução a recorrente assumiu por contratos de empreitada, embora consumido em tais obras, produz sempre um lucro, como a própria recorrente admite, que, fazendo baixar o custo das obras postas a concurso, coloca a recorrente em situação mais vantajosa e, portanto, mais lucrativa, que os outros concorrentes que tenham adquirido os mesmos materiais no mercado local.

Sendo assim, como é, a recorrente exerce duas actividades distintas como se alcança do conceito formulado pelo § 3.º do artigo 7.º do Regulamento da Contribuição Industrial já citado, conjugado com o corpo do artigo 2.º do mesmo regulamento, por isso que a recorrente é expressamente isenta de contribuição industrial e não é considerada uma das numerosas

discussão é a marginal das indústrias sujeitas a tributação, não oferecendo dúvida a mesma tabela, e nem por analogia dever-se-lhe aplicar o n.º XII do já citado artigo 6.º, pois o Direito Fiscal não admite analogia, como ensina José Manuel M. Cardoso da Costa, assistente da Faculdade de Direito de Coimbra—Curso de Direito Fiscal—2.ª ed. pags. 214-215. Só em caso de dúvida é que se decide a fazer do contribuinte—*In dubio contra fiscum*.

Acresce a circunstância de a recorrente ter vendido material importado, como se vê da factura de fls. 60.º

Assim, exercendo duas actividades distintas— a de comércio de importação e a de empreiteira—deve ser colectada pelas verbas 91.ª e 92.ª—e 104.ª e 105.ª—todas da tabela anexa ao já mencionado Regulamento da Contribuição Industrial.

Nos termos expostos, o Tribunal Administrativo, reunido, em conferência, nega provimento ao recurso, mantendo o despacho recorrido.

Custas pela recorrente, as quais se fixam em 5 000\$00. Registe, notifique e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, na Praia, 6 de Março de 1975.—Assinados: Miguel Alves Ferreira (relator)—Dionísio Manuel Diniz Alves—Hélio Alves Cordeiro Gomes—Fui presente, ass., Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, na Praia, 15 de Março de 1975.—O secretário, Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado.

Tribunal Judicial da Comarca de Sotavento

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:
De 14 de Março de 1975:

Ildo Lopes Cabral, oficial de diligências do Julgado Municipal da Brava, nomeado, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 18 da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o artigo 20.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/72, para exercer interinamente as funções de oficial de diligências, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar Adalberto Gonçalves da Silva Monteiro, que passou a exercer as funções de ajudante de escrivão, interino.

António Lopes Gonçalves Silva, oficial de diligências da Comarca de Sotavento, interino—nomeado, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 71.º n.º 18 da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o artigo 20.º do Decreto n.º 462/72, para exercer interinamente as funções de porteiro do Tribunal, interino, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar Francisco Mendes, que passou a exercer as funções de oficial de diligências, interino, da sede da comarca.

Bernardino Lopes da Graça, porteiro, interino, deste Tribunal, nomeado, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 18 da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o artigo 20.º do Decreto n.º 462/72, para exercer interinamente as funções de oficial de diligências do Julgado Municipal da Ilha Brava, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar Ildo Lopes Cabral, que passou a exercer as funções de oficial de diligências da sede da Comarca.

Os encargos resultantes destas nomeações serão suportadas pela verba do capítulo 6.º do artigo 189.º, n.º 1, alínea a) do orçamento em vigor para o corrente ano.

Tribunal Judicial da Comarca de Sotavento, 20 de Março de 1975.—O Juiz de Direito, Dionísio Manuel Diniz Alves.

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 7 de Março de 1975:

Lino do Carmo Monteiro Fontes, funcionário do quadro administrativo a prestar serviço na Comissão Administrativa do Tarrafal—nomeado, por substituição, para exercer as funções de Subdelegado do Procurador da República Junto do Julgado Municipal do Tarrafal, nos termos do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 6.º artigo 189.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março de 1975).

De 13:

Barolomeu José Lopes, servente, assalariado de carácter permanente, da Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento — confirmado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 6 de Março de 1975:

«O examinado deve ser enviado, com urgência, por via aérea, para Portugal, a fim de ser presente à Junta do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida poder perigar com a permanência neste Estado».

De 17:

Agnelo Alberto Brito Araújo — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de servente da Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, durante o impedimento de Barolomeu José Lopes, que se encontra em Portugal a fim de ser presente à Junta do Ministério da Coordenação Interterritorial:

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 6.º artigo 189.º, n.º 3 da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975).

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o subdelegado do Procurador da República junto do Julgado Municipal do Tarrafal, Lino do Carmo Monteiro Fontes e o servente da Delegação da Procuradoria de República da Comarca de Sotavento, Agnelo Alberto Brito Araújo, iniciaram as suas funções nos dias 10 e 18 de Março de 1975, respectivamente, nos termos do § 1.º do Decreto-Lei n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, aplicável aos Serviços de Justiça por força do artigo único do Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935.

Delegação da Procuradoria da República, na Praia, 20 de Março de 1975. — O Delegado do Procurador da República, Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga.

oço

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais de 20 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1975:

Dr. António José Cohen — nomeado delegado de Saúde de S. Vicente com atribuições de médico de sanidade marítima conferidas pelo artigo 221.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, com direito a gratificação prevista no mapa II anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a abonar-se-lhe a partir da data em que assumir as referidas funções, enquanto permanecer a ausência do Dr. Alexandre do Rosário Silva.

Maria Laura Sequeira Évora, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, provisória — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 27.º e § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Zita Freire Bento, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, provisória — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º e § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

De 7 de Março:

Dr. Afranio António José do Rosário, médico de 2.ª classe — colocado na Delegacia de Saúde da ilha do Fogo.

Dr. José Froilano de Assunção Godinho, médico de 1.ª classe, em serviço na Delegacia de Saúde da ilha do Fogo — colocado no Hospital Central da Praia.

Dr. Henrique José de Oliveira Vera Cruz, médico de 2.ª classe em serviço no Hospital Central da Praia — colocado no Hospital de S. Vicente.

Despacho do Ex.º Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 24 de Fevereiro de 1975 e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1975:

Inácio Vicente Lima, 1.º oficial do quadro administrativo destes Serviços — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a seu requerimento, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a pensão provisória anual de 81 600\$, correspondente a 47 anos, 10 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, fixada de harmonia com o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a partir de 1 de Março inclusive, devendo o interessado apresentar o processo da sua aposentação devidamente instruído dentro do prazo de 4 meses, fixado na lei.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:
De 9 de Março de 1975:

Anula a colocação no Posto Sanitário da Preguiça do auxiliar de enfermagem, Bernardino Gomes Fernandes, colocado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de 2 de Dezembro de 1974.

Ivete Bonifácia de Fátima Araújo dos Santos, auxiliar de enfermagem, assalariada, em serviço no Hospital de S. Vicente — colocada no Posto Sanitário da Preguiça, da ilha do Sal.

De 12:

Determina que a Comissão Administrativa do Hospital Central da Praia passe a funcionar da forma seguinte:

Presidente — Médico de 2.ª classe, Dr. João de Deus Lisboa Ramos;

Vogais — Farmacêutica de 1.ª classe, Dr.ª Judith Ferro Oliveira Lima, e enfermeiro de Saúde Pública, Félix Gomes Monteiro, e 3.º oficial, Maria de Lourdes Guedes Pereira, como tesoureira.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 19 de Março de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira, médico de 1.ª classe.

Provedoria de Assistência Pública

Extracto de portaria:

De 18 de Março de 1975:

José Joaquim Pereira, assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária deste Estado, em comissão ordinária de serviço como professor da Escola de Aprendizado Agrícola-Pecuário «Alves Roçadas», dependente da Provedoria de Assistência Pública de Cabo Verde — liquidado até 30 de Setembro de 1974, em 23 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conforme a discriminação que se segue:

A M D

Como regente agrícola principal do quadro especial técnico da Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária:

De 2 de Agosto de 1955 a 20 de Abril de 1962 6 8 20

Como professor da Escola de Aprendizado Agrícola-Pecuário «Alves Roçadas», dependente da Provedoria de Assistência Pública:

De 21 de Abril de 1962 a 30 de Setembro de 1974... .. 12 5 10

1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino 3 10 —

23 — —

(No original foi colocada estampilha fiscal no valor de 30\$00).

Provedoria de Assistência Pública, na Praia, 19 de Março de 1975. — Pelo Provedor, *Hermenigildo Luís Augusto Dias da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

De 18 de Março de 1975:

Hélder de Magalhães Ribeiro, reverificador do quadro técnico-aduaneiro — nomeado reverificador-chefe, interino, do mesmo quadro, nos termos do disposto nos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da transferência do reverificador-chefe, João Basso Marques, para o Estado de Moçambique, de harmonia com o despacho de 29 de Junho de 1974, cargo de que tomou posse em 28 de Novembro do mesmo ano, no Ministério da Coordenação Interterritorial.

O presente despacho tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 178.º, n.º 1, alínea a) do orçamento geral em vigor. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março de 1975).

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 20 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, *Orlando Barbosa Levy*, chefe de Serviço.

Repartição dos Serviços de Finanças

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

De 18 de Março de 1975:

Edgar Gomes de Amarante, escriturário, contratado, dos Serviços de Finanças de Cabo Verde — concedida, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a diuturnidade correspondente a 10% do seu vencimento-base, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1975.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 162.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março de 1975).

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 20 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, substituto legal, *José St'Aubyn Mascarenhas*, Director de Finanças de 3.ª classe.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-adjunto do Ministério dos Assuntos Sociais:

De 13 de Março de 1975:

Isabel Barbosa Almeida de Matos Barbosa, auxiliar social de nomeação definitiva do quadro do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 6 do corrente mês:

«A examinada deve seguir com urgência, por via aérea, para Portugal, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por falta de especialista, e a sua vida poder perigar com a permanência neste Estado».

Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

De 7 de Novembro de 1974:

Maria Isabel Elias Mendes dos Reis Curado, auxiliar social do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social do Estado de Cabo Verde — liquidado para efeito de aposentação, até 1 de Julho de 1974, em 16 anos, 2 meses e 24 dias, o tempo útil de serviço prestado ao Estado, conforme a discriminação que segue:

Liquidação	A	M	D
Como auxiliar social da Provedoria de Assistência Pública, de 1 de Janeiro de 1961 a 30 de Junho de 1964	3	5	29
Como auxiliar social do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, de 1 de Julho de 1964 a 31 de Julho de 1974	10	—	21
Soma	13	6	20
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	2	8	4
Total geral	16	2	24

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, na Praia, 20 de Março de 1975. — O presidente, por substituição, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Repatrição dos Serviços de Educação

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:
De 4 de Fevereiro de 1975:

Hirondina Silva Benrós Silva, habilitada com o Curso de Formação Feminina — nomeada para exercer as funções de professora de serviço eventual de Trabalhos Manuais da Escola Preparatória do Mindelo durante o ano lectivo de 1974/1975, nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1930.

De 25:

Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, licenciada em Filologia Românica — nomeada para exercer as funções de professora de serviço eventual dos liceus de Cabo Verde, durante o ano lectivo de 1974/1975, nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

De 15 de Março:

Concelho da Praia:

José Tavares Gomes, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 62, da Achadinha, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Maria Josefa Pereira Varela, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 162, do Porto dos Mosquitos, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Emílio Horta de Almeida, monitor escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 162, de Porto dos Mosquitos — dispensado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 15 de Março.

Cândida Helena Azevedo Camacho, monitora escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 191, de Leitão Grande — transferida, para o Posto Escolar n.º 7, da Cidade Velha, ficando a prestar serviço enquanto durar o impedimento do professor ali colocado.

Concelho de Santa Catarina:

Maria dos Reis Monteiro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar da Achada Falcão da Paróquia de Santa Catarina, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964, com efeitos a partir de 1 de Abril;

Arcângela da Moura Moreira, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 191, de Leitão Grande, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Concelho da Ribeira Grande:

Joana Maria Fortes, monitora escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 16-B, de Chã de Igreja — dispensada, por conveniência de serviço, das funções que vinha exercendo, a partir de 11 de Março.

Arlinda Maria Rocha, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 103-B, de Cruzinha — transferida, por conveniência de serviço, para o Posto Escolar n.º 16-B, de Chã de Igreja.

Maria de Fátima Brito, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 103-B, de Lagoa, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Concelho do Porto Novo:

Carlos Alberto Ferreira Custódio, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 89-B, de Lombo de Figueira — exonerado, por conveniência de serviço, das referidas funções, a partir da data que deixou de leccionar.

José Domingos dos Santos, monitor escolar, com colocação no Posto Escolar n.º 85-B, de Monte Trigo — dispensado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que deixou de leccionar.

Eugénio Teixeira Monteiro, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 132-B, de Mato Estreito — exonerado, por conveniência de serviço, a partir da data em que deixou de leccionar.

Maria da Piedade Flor Silva, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 117-B, de Pascoal Alves — transferida para o Posto Escolar n.º 80-B, de Lombo de Figueira.

João Gomes Silveira, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 85-B, de Monte Trigo, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Arlindo Arnaldo Chantre, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 117-B, de Pascoal Alves, com efeitos a partir de 1 de Abril.

Adalberto Calazans Leite, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 132-B, de Mato Estreito.

Concelho do Sal:

Maria de Jesus Gomes de Pina, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Jardim-Escola do Aeroporto, da paróquia de Nossa Senhora das Dores, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964, com efeitos a partir de 1 de Março.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
De 8 de Março de 1974:

Adelina Berta Tavares Lopes dos Santos — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, Distrital, emitido em sua sessão de 6 do corrente:

«Que a examinada deve ser enviada para Lisboa por via aérea ou marítima, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e ser de presumir que a sua vida possa perigar com a permanência em Cabo Verde».

De 13:

Pedro Afonso Pereira Silva, filho do 3.º oficial do quadro burocrático dos Serviços de Educação, Olga Maria Guedes Pereira Silva — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sua sessão de 6 de Março de 1975:

«O examinado deve seguir com urgência, por via aérea, para Portugal, a fim de ser submetido a exames de controle que não podem ser feitos neste

Estado e segundo o parecer de especialista em otorino-laringologia.

Observação: Deve ser acompanhado de pessoa de família, dado a sua menoridade».

De 17 de Março de 1975:

António Manuel Lima Monteiro Leite, filho da dactilógrafa contratada do quadro burocrático dos Serviços de Educação. Noémia Fernandes Graça Lima Leite — homologada a seguinte opinião da Junta de Saúde, emitida em sua sessão de 13 de Março de 1975:

«O examinado deve ser enviado para Portugal com urgência, por via aérea, a fim de ser presente a uma clínica especializada, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento.

Observação: Dado a sua menoridade, deve ser acompanhado por pessoa de família.»

De 19 de Março:

Matilde Aleluia Fontes Barbosa e Irmã Rosa das Dores da Rocha Linhares — nomeadas, com efeitos a partir de 4 de Janeiro último, professoras de serviço eventual da Secção da Escola Preparatória do Fogo, durante o ano lectivo de 1974/1975, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

COMUNICAÇÕES

Maria Alice da Cunha Ferro Ribeiro, 1.º oficial do quadro burocrático dos Serviços de Educação — confirmado por despacho de 14 de Fevereiro último, o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que em sessão de 30 de Janeiro de 1975, lhe arbitrou 90 dias de licença para tratamento, de harmonia com a comunicação constante do ofício n.º 3 640, de 7 do corrente, da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil.

De acordo com a nota n.º 1722/Ab, de 4 do corrente da Direcção-Geral de Administração Civil — Repartição do Pessoal Civil, comunica-se que por despacho de 17 de Fevereiro de 1975, foi homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 30 de Janeiro findo, respeitante à professora contratada do 3.º grupo do quadro comum dos liceus do ultramar, Norma Fugger Miranda:

«Que continue assistida por mais 90 dias».

Para os devidos efeitos comunica-se que foram visados pelo Tribunal Administrativo nas datas que abaixo se indicam os diplomas de provimento dos seguintes docentes do ensino primário, de serviço eventual, para o corrente ano lectivo:

Em 24 de Fevereiro de 1975:

Ester Ferreira Querido Santana.
 Maria Helena do Canto Andrade.
 Maria dos Reis Monteiro Gomes.
 Maria de Lourdes Lima Duarte.
 Emília Montroind Pereira Lima.
 Maria Alíria de Fátima Oliveira Chantre.

Maria Tereza Monteiro Leite.
 Alcinda Silva Gomes.
 Ernestina Tavares Silva Monteiro.
 Maria Josefa Lopes.
 Maria do Rcsário Fontainhas.
 Maria Filomena Fernandes Cardoso.
 Maria das Dores Almeida Gomes.

Em 6 de Março de 1975:

Paula Higina Pereira Monteiro.
 Álvaro Artur Silva Martins de Pina.
 Domingos Lopes Tavares.
 Maria da Conceição Moreno Borges.
 Filomena de Jesus Lopes.
 Serafim de Pina Furtado Tavares Silva.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 11, da presente série, a exoneração do adjunto do delegado escolar, do concelho da Ribeira Grande — Carlos Alberto de Oliveira Tolentino — faz-se saber que onde se lê Concelho do Porto Novo, deve ler-se Concelho da Ribeira Grande.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 19 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 13 de Março de 1975:

Boaventura Mendes Varela, mecânico electricista, contratado, das Oficinas do Estado — designado para substituir o director das mesmas Oficinas, durante o seu impedimento em gozo de 60 dias de licença disciplinar.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais:
 De 25 de Fevereiro de 1975:

Romano Furtado Mendonça, servente, assalariado, do quadro permanente dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 13 de Fevereiro do corrente ano:

«O inspeccionado encontra-se incapaz de todo o serviço por sofrer de doença crónica e incurável».

De 13 de Março:

Romano Furtado Mendonça, servente, assalariado, do quadro permanente dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Revisão em sua sessão de 6 do corrente mês:

«O inspeccionado encontra-se incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Edmundo dos Santos, mecânico diesel das Oficinas do Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 6 do corrente mês:

«Ao examinado são concedidos sessenta dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser novamente presente à Junta de Saúde».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, na Praia, 17 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, por acumulação, Adriano de Oliveira Lima, técnico-chefe.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 13 de Março de 1975:

Nivelinda Pereira Ramos Duarte, esposa do 2.º oficial fiel de depósito de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado José Duarte — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 30 de Janeiro último:

«A examinada deve seguir com urgência para Lisboa, por via aérea, a fim de ser tratada em clínica especializada por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

Maria Emilia Alves Rodrigues Duarte, filha do 2.º oficial fiel de depósito de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado José Duarte — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 30 de Janeiro último:

«A examinada deve seguir com urgência para Lisboa, por via aérea, a fim de ser tratada em clínica especializada por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

Judith de Sousa Baptista Furtado, distribuidor de 2.ª classe, provisório, dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 6 do corrente:

«A examinada deve seguir, com urgência, por via aérea, para Portugal, a fim de ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida poder perigar com a permanência neste Estado.»

Luíza Évora Silva, distribuidor de 3.ª classe, contratado, dos serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 6 do corrente:

«À inspeccionada devem ser concedidos mais quinze dias para tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta.»

RECTIFICAÇÃO

No despacho de S. Ex.^a o Alto Comissário, de 7 do mês findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, da presente série, relativo à desligação do serviço, para efeito de aposentação, do terceiro oficial de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado, Ernestina Delgado Freire, onde se lê «pensão provisória anual de 35 037\$62, relativa a 33 anos de serviço» deve ler-se: «pensão provisória anual de 35 037\$62, relativa a 34 anos de serviço».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 18 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, Fernando Duarte Catulo.

—oço—

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.^a o Alto-Comissário:

De 7 de Janeiro de 1975:

Leonildo Cerilo Monteiro, engenheiro electrotécnico, nomeado para desempenhar as funções de Director da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, ao abrigo do Decreto Provincial n.º 22/74, na vaga deixada pelo anterior Director dos Portos, engenheiro António Nascimento Silva, por urgente conveniência de serviço, entrou imediatamente em exercício de funções no dia 8 de Janeiro de 1975.

O encargo resultante tem cabimento no capítulo 1.º — artigo 1.º alínea a) — Despesas com o pessoal — orçamento privativo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 12 de Março de 1975:

Carlos Manuel Delgado, fiel de armazéns do quadro das Alfândegas de Cabo Verde, nomeado fiel de armazéns de 1.ª classe da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, indo ocupar um dos lugares criados e ainda por preencher, constante do Decreto Provincial n.º 22/74, ao qual corresponde à letra «P», do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir da data em que foi exonerado do cargo que vinha exercendo nos Serviços das Alfândegas.

Manuel Alexandre Gomes, trabalhador eventual do quadro do tráfego das Alfândegas de Cabo Verde, nomeado fiel de armazéns de 2.ª classe da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, indo ocupar um dos lugares criados e ainda por preencher, constante do Decreto Provincial n.º 22/74, ao qual corresponde à letra «Q», do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir da data em que foi exonerado do cargo que vinha exercendo nos Serviços das Alfândegas.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 12 de Março de 1975. — O Director dos Portos, Leonildo Cirilo Monteiro.

—oço—

Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 5 de Março de 1975:

António Joaquim da Encarnação, chefe de mecânicos de aviões, contratado, do quadro do pessoal técnico dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — nomeado para, ao abrigo do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, exercer, por substituição, as funções de chefe da divisão de manutenção dos mesmos Serviços, durante o impedimento do proprietário do lugar.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 da tabela de despesa do orçamento privativo destes Transportes Aéreos. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1975).

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 18 de Março de 1975. — O director-adjunto, Valdemar Fortes de Sousa Lobo.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

Repartição dos Serviços de Finanças

ANÚNCIO

É avisado, o tesoureiro da Caixa do Tesouro e mais funcionários encarregados do pagamento de despesas do Estado que, tendo-se extraviado o título de vencimentos, correspondente ao mês de Fevereiro e liquidado, nesta Repartição, em 19 de Fevereiro de 1975, sob o n.º 519, da importância líquida de 3 932\$70, a favor de Simplicio da Moura, deverá o mesmo ser apreendido e remetido a esta Repartição, acompanhado de nota com a identificação do portador.

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 11 de Março de 1975. — O chefe dos Serviços, subs. legal, José St'Augusto Mascarenhas, Director de Finanças de 3.ª classe.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Mapa do desenvolvimento das receitas cobradas até 31 de Agosto de 1974, comparadas com as respectivas previsões organizadas de conformidade com o disposto no n.º 1.º do Decreto n.º 34 076 — Organização dos CTT

DESIGNAÇÃO	Receitas previstas orçamento	REFORÇOS		TOTAL	RECEITAS COBRADAS		TOTAL	Diferença entre a receita e a previsão	Diferença entre a receita e a previsão	
		Entrados	Saídos		Meses anteriores	Mês corrente			Para mais	Para menos
CAPÍTULO I										
Ordinária										
Receita própria (Exploração)										
Rendimento postal	771 000\$00	—\$—	—\$—	771 000\$00	1 545 831\$00	541 316\$00	2 087 147\$60	514 600\$00	1 53 147\$60	—\$—
Venda de valores postais	8 000 000\$00	—\$—	—\$—	8 000 000\$00	3 594 971\$70	585 073\$00	4 180 044\$70	5 233 333\$28	—\$—	1 153 203\$58
Rendimento telefónico	3 500 000\$00	—\$—	—\$—	3 500 000\$00	1 830 459\$80	232 523\$00	2 062 983\$80	2 333 333\$28	—\$—	270 349\$58
Rendimento telegráfico	2 500 000\$00	—\$—	—\$—	2 500 000\$00	1 480 343\$70	117 094\$20	1 597 437\$90	1 666 666\$64	—\$—	69 228\$74
Rendimento radioeléctrico	577 000\$00	—\$—	—\$—	577 000\$00	236 909\$30	26 717\$30	263 626\$60	364 666\$64	—\$—	121 040\$04
Receita eventual	97 000\$00	—\$—	—\$—	97 000\$00	26 750\$60	4 879 40	31 630\$00	64 666\$64	—\$—	33 027\$64
Emolumentos de secretaria	29 000\$00	—\$—	—\$—	29 000\$00	9 291\$00	885\$00	10 176\$00	19 333\$28	—\$—	9 157\$28
Diferença de câmbios	37 000\$00	—\$—	—\$—	37 000\$00	41 116\$59	—\$—	41 116\$59	24 666\$64	16 440\$35	—\$—
Reembolsos e reposições	960 000\$00	—\$—	—\$—	960 000\$00	532 657\$70	1 548 470	564 116\$40	640 000\$00	—\$—	75 883\$60
Fiscalização das ind. eléctricas	68 000\$00	—\$—	—\$—	68 000\$00	44 336\$40	1 153\$00	45 989\$40	45 333\$28	656\$12	—\$—
Assist. aos func. tuberculosos	33 000\$00	—\$—	—\$—	33 000\$00	19 152\$20	3 011\$20	22 163\$40	22 000\$00	163\$40	—\$—
CAPÍTULO II										
Receitas de consignação:										
(Comparticipação em cobranças):										
50% taxas postos receptores para a Emissora Nacional	160 000\$00	—\$—	—\$—	160 000\$00	100 515\$00	9 100 00	109 615\$00	106 666\$64	2 948\$36	—\$—
5% direitos aduaneiros e mais impostos—Caixas de Auxílios	238 000\$00	—\$—	—\$—	238 000\$00	189 546\$00	27 905 30	217 445\$60	158 666\$64	58 778\$96	—\$—
Produto da venda de encomendas e correspondências caídas em refugo	1 000\$00	—\$—	—\$—	1 000\$00	500\$00	—\$—	500\$00	666\$64	—\$—	166\$64
50% multas aplicadas por transgressão aos Estatutos	1 000\$00	—\$—	—\$—	1 000\$00	1 725\$40	—\$—	1 725\$40	666\$64	1 058\$76	—\$—
CAPÍTULO III										
Saldos de exercício	—\$—	2 632 055\$00	—\$—	2 632 055\$00	—\$—	2 632 055\$00	2 632 055\$00	2 632 055\$00	—\$—	—\$—
CAPÍTULO IV										
Subsídio do Estado	738 000\$00	—\$—	—\$—	738 000\$00	123 000\$00	—\$—	123 000\$00	492 000\$00	—\$—	369 000\$00
CAPÍTULO V										
Receitas extraordinárias	—\$—	8 000 000\$00	—\$—	8 000 000\$00	8 000 000\$00	—\$—	8 000 000\$00	8 600 000\$00	—\$—	—\$—
Total	17 710 000\$00	10 632 055\$00	—\$—	27 942 055\$00	17 837 609\$90	4 183 172\$30	21 990 782\$20	22 438 721\$24	1 653 203\$06	2 101 142\$10

1.º Departamento da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 1 de Outubro de 1974.—Pelo chefe do 1.º Departamento, Libânia Maria Silva.—O encarregado da receita, Maria Encarnação Monteiro.—O encarregado de contabilidade, Maria da Graça B. Sousa.—O Conselho de Administração, António Celestino Lopes Moniz, Flávio Abrantes da Cunha, Félix António Monteiro, Hilário da Silva Sousa Brito.

N.º 12 — BOLETIM OFICIAL DE CABO VERDE — 25 DE MARÇO DE 1975